



Promulgação do parágrafo único, artigo 27 da Lei 1.507 de 26 de Junho de 2006.

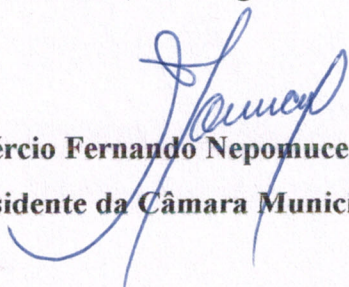
“Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Minas Novas para o exercício de 2007.”

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56, §7º da LOM, promulga os parágrafo único do artigo 27 da Lei 1507 de 26 de Junho de 2006:

Art. 27 -

Parágrafo Único – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) de cada elemento de despesa da dotação orçamentária a ser suplementada, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III da Lei 4.320/64, e no art. 166, §8º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006.


Mércio Fernando Nepomuceno
Presidente da Câmara Municipal